



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00018/2014

01/10/2014

Altera a redação da Resolução nº 05, de 18 de janeiro de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 05, de 18 de janeiro de 2012, deste TRF, ao instalar a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com competência penal concorrente com a 2ª Vara Federal da mesma seccional, manteve a execução penal sob os auspícios exclusivos da última;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 04, de 21 de março de 2001, deste TRF, ao conferir competência privativa em matéria penal à 4ª e à 13ª varas da Seção Judiciária de Pernambuco; e à 11ª e à 12ª varas da Seção Judiciária do Ceará, definiu a competência cumulativa para as execuções penais apenas em relação às últimas varas criadas em cada uma das referidas seccionais;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Pleno deste TRF, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº 1.551/2013, em 28 de maio de 2014,

RESOLVE:

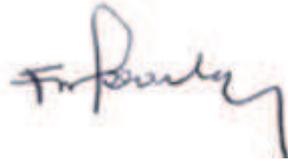
Art. 1º Alterar o teor do parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 05, de 18 de janeiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º**

Parágrafo único. A execução penal será processada perante a 14ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, à qual deverão ser redistribuídos os processos de execução em tramitação na 2ª Vara dessa seccional, ressalvados aqueles alusivos à Corregedoria da Penitenciária Federal de Mossoró/RN, que permanecerão sob atribuição da última.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', with a red circular stamp or mark behind it.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE